



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.826/2013

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Rio Casca, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Rio Casca, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e reestabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Secretaria Executiva;
- III - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- IV - Seção de Operações.

§1º O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§2º Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal com comprovada capacitação na área de desempenho das funções para as quais forem designados.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Rio Casca, presidido pelo Prefeito ou seu eventual substituto, com a finalidade de:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
- II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;
- III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes dos seguintes órgãos:

- I - Câmara dos Vereadores;
- II - Fórum;
- III - Secretaria Municipal de Educação;

Erich Nonato da Silva
Consultor de Controle
Interno

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- VIII - Sindicato dos Produtores ou Trabalhadores Rurais;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Órgãos Não Governamentais;
- XI - Outros órgãos ou instituições;
- XII - Associações comunitárias ou lideranças comunitárias;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados por Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente, feita por ato do seu dirigente máximo.

Art. 9º - Recomenda-se que a Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil seja assumida pelo Prefeito, enquanto a Vice-Presidência, pelo Coordenador ou Secretário Executivo da COMPDEC.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:


- I - ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação do seu presidente;
- II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.

§1º - A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.


Erich Mouto da Silva
Consultor de Controle
Interno

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

Art.13 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Rio Casca – FUMPDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.14 - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art.15 - Compete ao órgão gestor do FUMPDEC:

- administrar recursos financeiros;
- cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- prestar contas da gestão financeira;
- desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 16 - Constitui receita do FUMPDEC:

- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município, e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;
- os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único- Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sediado no município de Rio Casca.

Art.17 - Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

- fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;
- ditar normas e instruções complementares disciplinares da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

Erich Nonato da Silva
Consultor de Controle
Interno

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- disciplinar e fiscalizar o ingresso de receita;
- decidir sobre a aplicação dos recursos;
- analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;
- promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 18 - O FUMPDEC terá suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 19 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.726 de 10 de dezembro de 2009, que cria Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Conselho Municipal de Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 05 de Novembro de 2013.


José Mário Russo Maroca
Prefeito Municipal


José Geraldo Gonçalves
CRC/MG - 096814/O-0
CPF. 583 627 896-20


Erich Norato da Silva
Consultor de Controle
Interno


José Márcio Silva
Secretário da Administração

44